



Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO 20/2023**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, LEI 8.666)**

Processo Administrativo nº. 1102/2023.  
ID Cidades: xxxxxxxxxxxx

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA  
VIAÇÃO MARILANDIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **VIAÇÃO MARILANDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.143.718/0001-93, com sede à Avenida Arnaldo Carlos dos Santos, 2843, Benjamins Carlos dos Santos, Colatina-ES CEP 29.712-417, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **IRINEU BLASIU KUSTER JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 897.547.437-20 e RG nº. 727.950, residente à Avenida Brasil, 2621, bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-027, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de **contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do TR - Termo de Referencia anexo aos autos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa via DISPENSA DE LICITAÇÃO por caráter emergencial, especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos de ida e volta até a escola estadual Candido Portinari, localizada no interior do municipal (Juncado), observada as especificações de trajeto, horário, quilometragem e demais elementos do Termo de Referencia (projeto base), do tipo "menor preço por Item/Lote", regido pelas disposições da Lei Nº. 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes.**

**1.2- A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.**

**1.3- Especificações e quantitativos abaixo:**

**CONFORME PLANILHA DETALHADA ANEXA.**

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2023.02.10 11:22:59  
-03'00'

IRINEU BLASIU  
KUSTER  
JUNIOR:89754743720

Assinado de forma digital por IRINEU BLASIU KUSTER JUNIOR:89754743720  
Data: 2023.02.10 10:17:02 -03'00'



N°	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112.083 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
33903932000 - TRANSPORTE ESCOLAR  
Fonte de Recurso: 157600000000 | **Ficha nº 122**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados, é de **R\$ 266.654,65 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma Parcelada, conforme determinado no Termo de Referencia.

3.2- O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução de cada mês, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.3- O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4- Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1- Nota fiscal;

3.4.2- Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.4.3- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, observando o Termo de Referencia dos autos.

4.2- A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a até 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A simples participação do certame, e, a consequente assinatura do presente contrato, dar ao licitante plena concordância com a obrigatoriedade de que, caso solicitado, apresentar caução garantia nos termos acima descritos.

4.3- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O Prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente ao de sua assinatura, cabendo sua publicação resumida na imprensa oficial;

5.1.1- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.1.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado a uma única prorrogação, conforme consta nos autos e nos termos do art. 24 da lei 8.666.

5.2- O prazo para início de execução será conforme fixado no Termo de Referencia, a contar da expedição da autorização de serviços/fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:0318182874  
2  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:0318182874  
Dados: 2023.02.10 11:23:55 -03'00'

IRINEU BLASIU  
KUSTER  
JUNIOR:89754743  
720

Assinado de forma digital por IRINEU  
BLASIU KUSTER JUNIOR:89754743720  
DN: cn=IR, ou=CP-Brasil,  
ou=20160337000194, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e  
CPF A1, ou=IRNEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:89754743720  
Dados: 2023.02.10 10:37:56 -03'00'



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1- Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2- A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de Referencia na fase de cotações.
- 7.3- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela execução que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços/produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5- A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### 8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 8.2.1- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução e prestação;
- 8.2.2- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento e execução dos serviços;
- 8.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.2.4- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante



N°	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- o prazo de vigência deste Contrato.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.2.9 - A execução dos serviços deverá ser feita de forma contínua, de segunda a sexta em dias letivos, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os serviços e/ou produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços contratados.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato de veículo ou substituição imediata, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante deste contrato.

### 9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços ora contratados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1- **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações, ou ainda;
- 11.3 - **De forma imediata assim que a Administração concluir processo licitatório com a finalidade de contratar esses serviços, ocasião em que este contrato será rescindido unilateralmente de forma imediata, quitando-se junto ao contratado o que lhe assistir direito por ter executado.**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor IRINEU BLASIU KUSTER JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n°. 897.547.437-20 e RG n°. 727.950, residente à Avenida Brasil, 2621, bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-027.

### 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2023.02.10 11:25:27 -03'00'

IRINEU BLASIU  
KUSTER  
JUNIOR:8975474372  
0

Assinado de forma digital por IRINEU BLASIU  
KUSTER JUNIOR:8975474372  
DN: c=BR, o=CPF Brasil, ou=29188137000194,  
ou=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=IRINEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:8975474372  
Serial: 103335170193821-0109

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

7



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 10 de Julho de 2023.

**ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742**

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2023.02.10 11:25:42 -03'00'

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

**RAQUEL DA SILVA FILIPE**  
SECRETÁRIO REQUISITANTE  
**CONTRATANTE**

**IRINEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:89754743720**

Assinado de forma digital por IRINEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:89754743720  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=29168337000194, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=IRINEU BLASIU KUSTER JUNIOR:89754743720  
Dados: 2023.02.10 10:40:05 -03'00'

**VIAÇÃO MARILANDIA LTDA**  
CNPJ: 27.143.718/0001-93  
FORNECEDOR  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/02/2023 09:49:13

Pesquisa de Preços Nº 000003/2023 - 09/02/2023 - Processo Nº 001102/2023

Vencedor	VIAÇÃO MARILANDIA LTDA		
CNPJ	27.143.718/0001-93		
Endereço	AVENIDA FIDELIS FERRARI, 425 - CASTELO BRANCO - COLATINA - ES - CEP:		
Contato	2737221419 viacaomarilandia@ig.com.br		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001778	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 1 joeirana b x escola cândido portinari - cod. 20222010038	QUIL.	963,60	17,900	17.248,44
00002		00001779	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 2 comendador rafael x chumbado x avenida gervásio porto x joeirana a (volta) x escola cândido portinari. cod. 20222010039	QUIL.	2.692,80	9,030	24.315,98
00006		00001783	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 5 juncado x corrego do coqueiro x barracão da associação do coqueiro x estrada para o sobradinho x santa luzia x eeefm candido portinari. cod. 20222010032	QUIL.	1.861,20	12,540	23.339,45
00009		00001786	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 7 juerana a x br 101 x corrego rancho alto x br 101 x fazenda são jorge x sitio valandro x escola cândido portinari. cod. 20222010045	QUIL.	2.362,80	10,090	23.840,65
00015	00005	00001792	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 11 joerana a x fazenda são geraldo x fazenda livramento x joeirana b x cupido x eeefm candido portinari. cod. 20222010046	QUIL.	6.388,80	6,020	38.460,58
00016	00005	00001793	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 11. sítio bela vista x joeirana a x fazenda colatina diesel x br 101 x sitio sombra da tarde x cupido x sitio pontalx fazenda são geraldo x sitio três irmãos x escola cândido portinari.cod.20222010028	QUIL.	5.662,80	6,020	34.090,06
00017	00006	00001794	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 12 sitio do borracha x juerana b x rua principal x eeefm candido portinari. cod.20222010047	QUIL.	2.699,40	7,660	20.677,40
00018	00006	00001795	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 12. joeirana b x sitio menezes x estrada principal x juncado x escola cândido portinari.cod20222010029	QUIL.	2.514,60	7,660	19.261,84
00019		00001796	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 13 sítio bela vista x córrego danubio x faz irmaos agrizzi x fazenda roma x crg cupido x juncado x eeefm candido portinari.cod.20232010054	QUIL.	3.392,40	8,290	28.123,00
00020		00001797	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 14 corrego danubio x sitio são jorge x fazenda roma x santa luzia x escola cândido portinari.cod.20232010053	QUIL.	4.554,00	8,190	37.297,26

Total do Fornecedor: 266.654,65

ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:03181  
828742

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2023.02.10  
11:17:24 -03'00'

IRINEU BLASIU  
KUSTER  
JUNIOR:89754  
743720

Assinado de forma digital por  
IRINEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:89754743720  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=29168337000194,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=IRINEU BLASIU KUSTER  
JUNIOR:89754743720  
Dados: 2023.02.10 10:58:48 -03'00'